



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 161 /2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DA SERRA POSSUÍREM MOTORISTAS OU COBRADORES HABILITADOS PARA PRESTAR O ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as empresas de Transporte Urbano da serra a oferecerem curso de prestação de primeiros socorros a todos os motoristas e cobradores.

Parágrafo Único. O curso a que se refere o "caput" deste artigo será de caráter obrigatório, devendo haver nos ônibus pelo menos 1 (uma) pessoa habilitada para o atendimento de primeiros socorros.

**Art. 2º** - Deverão todos os ônibus contar com kits de atendimento de primeiros socorros.

**Art. 3º** - As empresas terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 02 de julho de 2017.

*[Assinatura]*  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidenta da Câmara Municipal da Serra

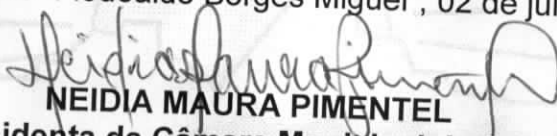


### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo obrigar as empresas de Transporte Urbano do Município da Serra a oferecerem curso de prestação de primeiros socorros a todos os motoristas e cobradores. A razão de tal intento se dá em razão da importância de que os ônibus ofereçam aos passageiros, em caso de emergência, o primeiro atendimento que poderá ser prestado tardiamente, o que levaria a ser fatal. Para tanto, é preciso que estes veículos sejam equipados com os devidos kits de atendimento de primeiros socorros, e seus condutores devidamente preparados para prestá-lo com eficiência. Importante salientar que se trata de procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados as vítimas, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

Diante do Exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 02 de julho de 2017.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidenta da Câmara Municipal da Serra